

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin Solicitação 242/2018

Termo de Referência

Página:1

censiquis			, ugitar
Solicitação)		
Número	προ	Erritido em	Quantidade de itens
242	Contratação de Serviço	02/05/2018	1
 Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
	RODRIGO GURSKI	281/2018	
2007 Órgão ——	NOTE SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	Pagamento Form	
Nom 02 POI	DER EXECUTIVO	à vista	
Entrega—			
Local		Prazo	
Pátio de C	Obras	30 Dias	
Descrição	0:		
rara o	eção de Projeto de instalação de tanque de armazename abastecimento, na Secretaria Municipal de Obras, Tra Lo Frontin/PR	ento de combustível, bem com Ensporte e Serviços Urbanos	o de uma bomba do Município
Lote	congress de la proposición de la constantidad de la constantidad de la constantidad de la constantidad de la c	CHARLES AND STREET OF STREET	Salar Salar Salar

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
26106	Projeto para instalação de tanque de armazenamento de combustível	U	1,00	3.833,33	3.833,3
	Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto ditros, na superfície, com bacia de contenção	de 3,000			
				TOTAL	3,833,33

Rafaelia Carus Godoy Emissor





Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ-77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Visando atender as necessidades de abastecimento de gasolina nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin-PR, vê-se a necessidade da realização do projeto de instalação de tanque de armazenamento de combustível, bem como de uma bomba para o abastecimento, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, situada na rua Estrada Vera Guarani S/N, Paulo Frontin-PR.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própriadas categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do serviço a custos mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para procedimento licitatório conforme característica, quantidade e especificação admitidos neste Termo conforme projeto em anexo.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O serviço será solicitado, e deverá ser executado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, situado na Estrada Principal Vera Guarani S/N, bairro Palmital, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.
- 5.2. A não execução do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O fornecimento realizado em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens/itens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelo Setor competente do Município. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou estarem em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigandose o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de Paulo Frontin-PR.
- **5.3.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 35 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.3.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 5.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

Processo N

Profesitive Monicipal
FOLHA N

O2



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPI -- 77:007/474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

- 5.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- 5.6 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 5.7 O Município de Paulo Frontin-PR poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 5.8 À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 5.9 O fornecedor deverá entregar o serviço de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca desde que atendidas as especificações do produto.
- 5.10 Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive peranteterceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS VALORES

7.1. Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. A estimativa foi elaborada combase nos preços colhidos junto às empresas do ramo pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

8. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e contará a partir da assinatura do Termo Contratual.

9. DIREITO DAS PARTES

- 9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
 - a) Receber o serviço nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
 - b) Rejeitar, todo ou emparte, o serviço executado em desacordo com as condições descritas no contrato;
 - Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) Fiscalizar a execução do presente contrato:
 - f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2. Constituem direitos da CONTRATADA:
 - a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

Processo N°

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução durante a execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do serviço;
 - c) Fraudar na execução do contrato:
 - d) Comportar-sedemodoinidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
 - b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

PROCESSO No al Fr. 10

itura Municipal



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346 CNPJ--77:007:474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Jhonny Opaloski Kmitta Aux. Administrativo

De Acordo.

//Kodirigo Gurski

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Sebastião Elias da Silva Neto

Prefeito Municipal

PR Prefeitura Municipal Paulo Fronun FO

PROCESSO No



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77:007,474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Visando atender as necessidades de abastecimento de gasolina nos veículos pertencentes à frota do Município de Paulo Frontin-PR, vê-se a necessidade da realização do projeto de instalação de tanque de armazenamento de combustível, bem como de uma bomba para o abastecimento, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, situada na rua Estrada Vera Guarani S/N, Paulo Frontin-PR.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própriadas categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do serviço a custos mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para procedimento licitatório conforme característica, quantidade e especificação admitidos neste Termo conforme projeto em anexo.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço será solicitado, e deverá ser executado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, situado na Estrada Principal Vera Guarani S/N, bairro Palmital, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

5.2. A não execução do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão

dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 5.3. O fornecimento realizado em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens/itens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelo Setor competente do Município. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou estarem em desacordo com as especificações serão rejeitados, obrigandose o fornecedor a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo para o Município de Paulo Frontin-PR.
- **5.3.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 35 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circumstanciado.

5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

Secretaria de Viação Obras e Urbanismo de Paulo Frontin - Fone: (42) 3543-1464
E-mail: secretariadeobras@paulofrontin.pr.gov.br

Prefeithura/Nanyeineli Pauleo-Fronian PROCESSOUN:

Recibido 02/05/18



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ--77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

- 5.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- 5.6 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 5.7 O Município de Paulo Frontin-PR poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 5.8 À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 5.9 O fornecedor deverá entregar o serviço de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca desde que atendidas as especificações do produto.
- 5.10 Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS VALORES

7.1. Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. A estimativa foi elaborada combase nos preços colhidos junto às empresas do ramo pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

8. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e contará a partir da assinatura do Termo Contratual.

9. DIREITO DAS PARTES

- 9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
 - a) Receber o serviço nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
 - b) Rejeitar, todo ou emparte, o serviço executado em desacordo com as condições descritas no contrato;
 - c) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2. Constituem direitos da CONTRATADA:
 - Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
FOLHA N°



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ--77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução durante a execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do serviço;
 - c) Fraudarna execução do contrato:
 - d) Comportar-sedemodo inidôneo:
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
Politia No.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ-77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Jionny Opaloski Kmitta

Aux. Administrativo

De Acordo.

Rodrigo Gurski

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Sebastião Elias da Silva Neto Prefeito Municipal

> Prefeitura Musikipal Paulo Fronun FÜLHA (1º 0

COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS/ SERVIÇOS

MALLET PR, 04 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - PR

Prezado Sr. Pregoeiro,

Encaminhamos a cotação de preço do Serviço solicitado por Vossa Senhoria.

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total
01	Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção.	R\$ 4.000,00

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (042) 3542-1270

Atenciosamente,

Engenheiro ..

Loureuço Muran CREA.....

Engenheiro Acronomo Lela 12.500-cot del 20157021

50421679-20 Daquin teiraina 65 Mallet

Ş

ps://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1628d067c4051b78?projector=1&messagePartId=0.1

PROCESSO Nº Prefeitura Manicipal (IFOLHA " Paulo Fromin

Instere

COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS/ SERVIÇOS

Paulo Frontin - PR, 04 de abril de 2018.

Α

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - PR

Prezado Sr. Pregoeiro,

Encaminhamos a cotação de preço do Serviço solicitado por Vossa Senhoria.

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total
01	Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção.	R\$ 2.500,00

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone:

Atenciosamente,

Engenheiro Responsável

Yuri Retcheski

Engenheiro Agrônomo CREA: 124991-8

063.164.859-30

1100

Prefeitura Municipal Paulo Frontin FOLHA N°)

União da Vitória, 05 de abril de 2018.

met de chaliferille ilemeler z

Α

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - PR

Prezado Sr. Pregoeiro,

Encaminhamos a cotação de preço do Serviço solicitado por Vossa Senhoria.

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total
01	Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção.	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: 42 98425-4596

Atenciosamente,

Engenheiro Civil – Edimar Grossklaus CREA-PR 137683/D

EDIMAR GROSSKLAUS Engenheiro Chri CREAPR 137683-D UNETO-SC 126238-O

RG 9.632.651-7

CPF 070.143.969-98

Rus-Produ Support, no 414

14886-5

Prefeitura Municipal Paulo Frontin

FOLHA Nº 12

8

Ø

Consulta de Profissional

Carteira: PR-137683/D

Nome: EDIMAR GROSSKLAUS

Data de Registro: 06/03/2014

Cidade: UNIAO DA VITORIA PR

Endereço Atualizado: Sim

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL Data de colação: 21/02/2014 - Data de diplomação: 06/05/2014

Atribuições:

ENGENHEIRO CIVIL - Lei - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - 24/12/1966

Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

ENGENHEIRO CIVIL - Decreto - Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - 11/12/1933

ENGENHEIRO CIVIL - Resolução - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º - 29/06/1973

Anotações:

Situação do Registro Profissional: Regular

Profissional é Sênior: Não

Situação de Débitos: Verificar nas consultas de acesso restrito.

Responsabilidade/Quadro Técnico em aberto: 48697 - CONSTRUTORA HABITAR LTDA
Desde: 23/08/2016 Carga Horária: 1 Horas

64468 - L. FERREIRA DA LUZ CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ME

Desde: 15/09/2017 Carga Horária: 1 Horas

65510 - EDSON FREISLEBEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME

Desde: 07/02/2018 Carga Horária: 1 Horas

ARTs de Cargo e Função em aberto:

Contratante: CONSTRUTORA HABITAR LTDA ME

Desde: 17/08/2016

Até:

Carga horária: 1 H/D

Contratante: EDSON FREISLEBEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-ME

Desde: 09/10/2017 Até: 09/10/2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin Carga horária: 1 H/D

Contratante: L. FERREIRA DA LUZ CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ME

Desde: 04/09/2017 Até: 04/09/2021 Carga horária: 1 H/D

Responsabilidades Técnicas encerradas:

48697 - CONSTRUTORA HABITAR LTDA

Desde: 03/04/2014Até: 02/08/2016 Carga Horária: 6 Horas

ARTs de Cargo e Função baixadas:

Contratante: CONSTRUTORA HABITAR LTDA ME

Desde: 01/04/2014 Até: 02/08/2016 Carga horária: 6 H/D

Voltar

Prefeitura Municipal Paulo Frontin

۲ทบบะอจอ เช

Consulta de Profissional

Carteira: SC-1249918/D

Nro. Visto: 138800

Data Expedição Visto: 23/04/2014

Nome: YURI RETCHESKI

Data de Registro: 22/01/2014

Cidade: PAULO FRONTIN PR

Endereço Atualizado: Sim

Título(s):

ENGENHEIRO AGRONOMO Data de colação: 21/11/2013 - Data de diplomação:

21/11/2013

Atribuições:

ENGENHEIRO AGRONOMO - Resolução - DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 -

29/06/1973

0

Anotações:

Situação do Registro Profissional: Regular

Profissional é Sênior: Não

Situação de Débitos: Verificar nas consultas de acesso restrito.

Responsabilidade/Quadro Técnico em aberto:

59462 - YURI RETCHESKI - ME

Desde: 19/08/2015 Carga Horária: 8 Horas

ARTs de Cargo e Função em aberto: Contratante: YURI RETCHESKI - ME

Desde: 06/08/2015

VAté:

Carga horária: 8 H/D

Responsabilidades Técnicas encerradas:

Voltar

Consulta de Profissional

Carteira: PR-22539/D

Nome: LOURENÇO MURAN

Data de Registro: 05/10/1990

Cidade: MALLET PR

Endereço Atualizadó: Sim

Título(s):

ENGENHEIRO AGRONOMO Data de colação: 30/09/1989 - Data de diplomação:

30/09/1989

Atribuições:

ENGENHEIRO AGRONOMO - Resolução - DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 05 -

29/06/1973

0

Anotações:

Situação do Registro Profissional: Regular

Profissional é Sênior: Não

Situação de Débitos: Verificar nas consultas de acesso restrito.

Responsabilidade/Quadro Técnico em aberto:

9067 - SULPAGRO PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA S/C

Desde: 20/09/1991

ARTs de Cargo e Função em aberto:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

ಎesde: 01/01/2001

Até:

Carga horária: 4 H/D

Responsabilidades Técnicas encerradas:

ARTs de Cargo e Função baixadas:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Desde: 01/08/2005 Até: 11/09/2006 Carga horária: 0

Voltar

Prefeitura Abscholpal | PGLoba 60



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018 Cotação de preços nº 000062

Página:1

Lote: 001 Produto 26106 - Projeto para instalação de tanque de armazenamento d	Unid. Quantidade Pr e combustivel U 1,000 Total:		Preço médio 3.833,33 3.833,33	Preço máximo 5.000,00 5.000,00
Fornecedor	Marca		Validade	Preço
14886-5 EDIMAR GROSSKLAUSS				5.000,00
14876-8 LOURENÇO MURAN				4.000,00
14875-0 YURI RETCHESKI				2.500,00*
	Total geral:	2.500,00	3.833,33	5,000,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
FCLHA N



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 64/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

-/ -	HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
L	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações; Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 242/2018 Nº Processo: 281/2018

Objeto Solicitado: Realização de Projeto de instalação de tanque de armazenamento de combustível,

bem como de uma bomba para o abastecimento, na Secretaria Municipal de obras;

RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
1115	000	02007	2072	3.3.90.39.05.00

Paulo Frontin, 04 de maio de 2018.

DOUGLAS INGECZAK BORGES

Contador

IPROCESSO Nº Prefeitura ivlopiu par * Paulo Freetan



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INTALAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMANTO DE COMBUSTIVEL, BEM COMO DE 01 BOMBA PARA O ABASTECIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS.

LOTE:	1 - Lote 001					
		Name do produto/serviço	Quantidade	Unidade:	Preço máximo/mé dio	Preço máximo/mé dio total
1		Projeto para instalação de tanque de armazenamento de combustível Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção	1,00	υ	3.833,33	3.833,33
TOTAL						3.833,33

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Visando em atender as necessidades de abastecimento de gasolina pertencentes a frota do município de Paulo Frontin.

A ausencia de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à pessoa YURI RETCHESKI, inscrita no CPF sob o nº 063.164.859-30, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 62./2018, foi a pessoa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.





Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

DOTAÇÕ	ES				
					Grupo da fonte
da despesa	uespesa		recurso	despesa	
2018	1110	02.007.04.122.0404.2072	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

Paulo Frontin, 04 de maio de 2018

RODRIGO GURSKI

SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Departamento de Compras

Prefeitura were toppal 3
Paulo Frontin



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITÁTORIO

1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 16/2018

Tipo: Dispensa/Inexigibilidade

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INTALAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMANTO DE COMBUSTIVEL, BEM COMO DE 01 BOMBA PARA O ABASTECIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS.

	roduto/ser iço			máximo/médio	máximo/médi o tofal
1 2		Projeto para instalação de tanque de armazenamento de combustível Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção	U	3.833,33	3.833,33

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

DOTAÇÕ	DOTAÇÕES						
NO CONTRACTOR OF THE PARTY.	Conta da despesa		E	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2018	1110	02.007.04.122.0404.2072	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício		

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

R\$ 3.833,33 (Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

Sr(a). Prefeito,





Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório de Dispensa de Licitação, conforme informação acima.

Paulo Frontin, 04 de maio de 2018

ANGÉLICA CRISTINA COBOS CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RODRIGO GURSKI SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

Prefeitura Municipal FOLHA N° 22)



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do procedimento, para atendimento do Decreto nº. 02 de 25 de Janeiro de 2018, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação, no local de costume.

Paulo Frontin, 04 de maio de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito

PROCESSO Nº

Profeiture Machan

Falls "

IJ3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INTALAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMANTO DE COMBUSTIVEL, BEM COMO DE 01 BOMBA PARA O ABASTECIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS.

LOT	E: 1 - Lote 001					
ltem	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Ртссо	Ртеçо
	produto/serviço				máximo/mědio	máximo/
						médio total
1	26106	Projeto para instalação de tanque de armazenamento de combustivel Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou	1,00	U	3.833,33	3.833,33
		concreto de 3.000 litros, na superficie, com bacia de contenção				
тот	AL					3.833.33

2. FUNDAMENTO LEGAL:

rtigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

🔏 - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Visando em atender as necessidades de abastecimento de gasolina pertencentes a frota do município de Paulo Frontin.

A ausencia de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao beneficio que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à pessoa YURI RETCHESKI, inscrita no CPF sob o nº 063.164.859-30, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 62./2018, foi a pessoa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PRECO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global le R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1110	02.007.04,122.0404.2072	0	3.3,90.36,06,00	Do Exercício

Paulo Frontin, 04 de maio de 2018

RODRIGO GURSKI

Sec. Munic, de Obras, Transporte e Serv. Urbanos

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

Departamento de Compras

Publicado por: Rafaella Carus Godoy Código Identificador: 7062D101

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Parana no dia 07/05/2018. Edição 1499 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site. Prefeitura Municipal

Paulo Frontin

Phulipable iv



P∕ Bitura Municipal de Paulo Frontin - 201 Mapa da Licitação

Processo dispensa 16/2018

Página:1

なきだらず				
Data abertura: 07/05/2018	Data julgamento: 07/05/2018		Data homologação:	10:
			CPF: 06	CPF: 083.164.859-30
Produto	UN.	Quantidade	Preço Marca	Маса
Late 001 = Late 001 001 Projeto pera instalação de tanque d	n penbu	1,00	1,00 E 1 2500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL CANHO BELO EOBNECEDOS			2 500 00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin

CPF: 063.164.859-30 - YURI RETCHESKI

Emitido por: Rafaella Cerus Godoy, na versão: 5519 h

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 07/05/2018 14:16:41



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov:br

Parecer Jurídico: nº. 52/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 16/2018 Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem:

Departamento Compras

Interessado(s):

Sr. Sebastião Elias da Silva Neto

Sr. Rodrigo Gurski

01. Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre a abertura de licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, venho informar o que segue:

I - Introdução:

02. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo "dictamen" não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a "contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto de instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 (três) mil litros, na superfície, com bacia de contenção, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

03. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

II - Formalidades:

Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 281/2018, que não foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 16/2018**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93). **Fls. 01**.

05. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. **Fls. 1/26**

06. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela *Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos* (art. 26, caput, da Lei





Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontín | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

8.666/93 c.c. o art. 2°, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender necessidades de sua respectiva Secretaria. **fls.** 02.

- 07. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93). **FIs. 19/26**;
- 08. Consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93. Fls. 01/09.
- O9 Consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93; **fls. 62/2018.**
- 10 Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93; 19/26.
- Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93. **Fis. 24**
- Consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7°, § 2°, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), sem indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa. Fls. 18. Motive o parecerista, os motivos que determinaram a ausência de demonstração de saldo suficiente para fazer jus a despesa, ou desnecessidade de apresentação do parecer.
- 15. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
- 16. Assim entendo, desde que observado o itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

III: Contratação Direta: art. 24, inciso II:

17. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

2/6



Rua Ruí Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- 18. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
- 19. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
- 20. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até 8.000,00(oito mil reais).
- 21. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.
- 22. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.
- 23. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.
- 24. Assim entendo que a dispensa de licitação, justificase, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor.

- 25. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.
- 26. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 62/2018.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

27. Assim, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

V - Justificativa do Preço

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2500,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

29. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo — Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que "Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...". O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, "faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal". O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara — Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

4/6



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- 30. Assim para fixar o valor foi justificado o preço pela impossibilidade de realizar pesquisa de preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.
- 31. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

VI - Disposições de Procedimento

- Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.
- A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação exatamente quando a própria autoridade superior Chefe do Executivo Municipal realiza o ato de contratação direta.
- A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União² .
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2°, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1°C, 3.516/2007-1°C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2º Câmara).
- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).
- ²"Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a <u>habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços</u>" (Acórdão n°. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

ľ



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

VII - Da minuta do contrato:

36. Foi juntado, por economia e celeridade processual, pelo advogado neste ato minuta de contrato, que apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e encontram-se aprovados por esta assessoria jurídica, nos moldes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

VI- Conclusão

37. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, <u>desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer</u>, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 11 de maio de 2018.

JEFERSON LUIZ SIRENA

A∮vogado Público.

OAB/PR 61.919

³ REsp. n°. 351.512/SP, 2^a T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEF	RVIÇOS №/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ	Á, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede
administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº SSP/PR, doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº,
expedida pela (o), e CPF nº,residente(a) na, em, em, em
doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2016, e em
observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do
Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação para Compra
Direta nº/202016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cota parte de serviços de capacitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário	Valor total
			(R\$)	(R\$)
01	01	serviço técnico especializado de engenharia para confecção de projeto básico e executivo de instalação de tanque de armazenamento de combustíveis, com capacidade de 3.000 (três) mil litros, na superfície, com bacia de contenção.	R\$ 2.500,00	R\$ 2500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, $\S1^{\circ}$, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

COLOCAR DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA -- PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.6 Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a îrregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \{TX\}$

l = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

2~5

S



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone; (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ -- 77,007,474/0001-90 | CEP: 84,635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

13.5



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar pelo erro de elaboração do Projeto Básico e Executivo perante a Administração Pública e terceiros, inclusive perante o órgão de classe respectivo.
- 10.4. conter, no mínimo o Projeto Básico, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas IBRAOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n^{o} 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.
- 11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- VEDAÇÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
 - 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin - PR, .. de de 2018.

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN CONTRATANTE XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	RG
2	RG





Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 07 de maio de 2018

SEBASTIÃO ELÍAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Fornecedor.....: YURI RETCHESKI

Endereço..... RUA 14 DE DEZEMBRO, - CEP: 84635000

Cidade.....: Paulo Frontin/PR DPF...... 063.164.859-30

Valor da Despesa.....: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

Pagamento..... à vista

Fornecedor	Lote:	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
YURI RETCHESKI	1		Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção	•	2.500,00

· 	การการการการการการการการการการการการการก	`
Prefeitura		1
		ì

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 16/2018

HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2018
CONTRATADO: YURI RETCHESKI — CPF nº 063.164.859-30
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INTALAÇÃO DE
TANQUE DE ARMAZENAMANTO DE COMBUSTIVEL, BEM
COMO DE 01 BOMBA PARA O ABASTECIMENTO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS.
VALOR DA DESPESA: 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
FUNDAMENTO: artigo 24, 11 da Lei nº 8.666/93.
DATA: 07/05/2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO Prefeito Municipal

> Publicado por: Rafaella Carus Godoy Código Identificador:0B1CA9ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2018. Edição 1500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO FINAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 07 de maio de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO Prefeito Municipal

Fornecedor.....: YURI RETCHESKI
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO, - CEP: 84635000
Cidade.....: Paulo Frontin/PR
DPF.....: 063.164.859-30
Valor da Despesa....: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
Pagamento....: à vista

Fornecedor	Lote	ltem	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
YURI RETCHESKI	it	t	Elaboração de Projeto de Instalação de tanque de combustível em aço ou concreto de 3.000 litros, na superfície, com bacia de contenção		2.500,00

Publicado por: Rafaella Carus Godoy Código Identificador:B75261A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2018. Edição 1500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/